

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PLV nº 15, de 2021, oriundo da MPV nº 1040, de 2021)

O art. 21 do PLV 15, de 2021, que altera a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º Os Conselhos não executarão judicialmente as dívidas, de quaisquer origens previstas no art. 4º desta Lei, com valor inferior a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.

§ 1º.....

§ 2º.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Anualmente, uma resolução de cada Conselho Profissional define os valores da anuidade a ser paga por seus inscritos considerando a legislação pertinente, as condições financeiras que o país atravessa e a realidade dos profissionais.

Em geral, a taxa de anuidade tem por finalidade viabilizar o cumprimento das atividades previstas em lei pelos conselhos, já que estes são autarquias independentes financiadas pela arrecadação de receitas próprias.

A Lei nº 12.514, de 2011, já prevê em seu art. 8º que os conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente. Entendemos que o PLV 15 de 2021, ao aumentar o montante autorizativo da execução para até cinco vezes o valor constante do inciso I do caput do art. 6º, corrigido na forma de seu § 1º, irá prejudicar em demasia o próprio funcionamento destas autarquias, que, a depender do valor cobrado pela anuidade, resultará na espera de até 7 anos para a cobrança judicial de uma anuidade vencida.

O aumento deste lapso temporal para que os conselhos reclamem seus recursos incorrerá em prejuízo às ações que lhes são privativas, como fiscalização da conduta pelos parâmetros éticos e disciplinares, autuação por exercício ilegal, dentre outras iniciativas que visam à segurança da sociedade e a garantia que a população seja atendida por profissionais com conhecimentos técnico-científicos adequados e fiscalizados.

SF/21050.38152-16

Portanto, tendo em vista que os conselhos de fiscalização profissional possuem o papel de assegurar o adequado exercício das atividades de determinada categoria, entendemos que o aumento de obstáculos ao acesso a esses créditos pelos conselhos afetará diretamente a segurança da sociedade e os serviços prestados aos profissionais a eles vinculados.

Dessa maneira, sugerimos a presente emenda e contamos com o apoio das nobres senadoras e dos nobres senadores.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2021.

Senador Jean Paul Prates  
Líder do Bloco da Minoria



SF/21050.38152-16